

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.013/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, com funções, composição e finalidades definidas por esta Lei.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico consiste em um órgão colegiado com composição paritária, representativa do Poder Executivo bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), composto por servidores efetivos.

§1º A composição do Conselho Municipal Básico constará de 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto Municipal, assim representados:

I - 02 (dois) funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

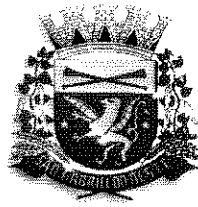
§2º Será excluído o membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas.

ART. 3º. O Conselho reunir-se-á uma vez ao mês ordinariamente, ou a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou 03 (três) de seus componentes, com convocação mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a reunião extraordinária, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

ART. 4º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo e deliberativo, conforme determinação legal competirá:

I - Participar ativamente da elaboração e execução da política Municipal de Saneamento Básico;

II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos do Município de São Gabriel do Oeste-MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em lei, por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município;

V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento e Infraestrutura;

VI - Opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagos, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível plano;

VII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio-ambiente, saneamento e infraestrutura, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII - Apresentar sugestões de Projetos de Lei aos Poderes Executivo ou Legislativo versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.

ART. 5º. Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios.

ART. 6º. Fica inserido o inciso XIX no artigo 7º da Lei Municipal nº 886/2012 de 20 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“XIX – Conselho Municipal de Saneamento Básico.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de outubro de 2015.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:5B98C9CE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.013/2015

Lei nº 1.013/2015 de 09 de outubro de 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, com funções, composição e finalidades definidas por esta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico consiste em um órgão colegiado com composição paritária, representativa do Poder Executivo bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), composto por servidores efetivos.

§1º A composição do Conselho Municipal Básico constará de 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto Municipal, assim representados:

- I - 02 (dois) funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§2º Será excluído o membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á uma vez ao mês ordinariamente, ou a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou 03 (três) de seus componentes, com convocação mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a reunião extraordinária, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo e deliberativo, conforme determinação legal competirá:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da política Municipal de Saneamento Básico;
- II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos do Município de São Gabriel do Oeste-MS;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em lei, por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município;
- V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento e Infraestrutura;
- VI - Opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagos, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível plano;
- VII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio-ambiente, saneamento e infraestrutura, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VIII - Apresentar sugestões de Projetos de Lei aos Poderes Executivo ou Legislativo versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.

Art. 5º. Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios.

Art. 6º. Fica inserido o inciso XIX no artigo 7º da Lei Municipal nº 886/2012 de 20 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“XIX – Conselho Municipal de Saneamento Básico.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de outubro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:4468C844

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL 71/2.015 - TOMADA DE
PREÇOS 08/2.015

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, sendo execução de obras de construção de alambrado no campo de futebol, no Bairro Guadalupe do Alto Paraná no Município de Selvíria. Data e local da realização do Pregão 03 de novembro de 2.015, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Avenida João Selvírio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS.

Selvíria - MS, 14 de outubro de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:28DA1447

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 066/2015

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 037/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, até a data de 31/12/2015, a pedido da Secretaria Municipal de Ação Social.

Vencedor(es): DESERTO

SILVIO MÁRCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 14 de outubro de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal